



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR, vereador abaixo assinado, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o presente

## PROJETO DE LEI Nº. 31/2022

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE PORECATU O CARTÃO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Porecatu o Cartão do Servidor.

**Parágrafo único.** - O Cartão do Servidor somente poderá ser utilizado nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que estejam legalmente constituídos no Município de Porecatu.

**Art. 2º** - O Cartão do Servidor de que trata esta lei tem por objetivo incentivar o desenvolvimento da economia porecatuense, gerar empregos, alavancar o desenvolvimento quantitativo e qualitativo do comércio e do serviço local, bem como proporcionar aos servidores Públicos mais um benefício.

**Art. 3º** - O cartão destina-se aos servidores públicos ativos do Município de Porecatu, pertencentes ao quadro da Administração Direita e aos Conselheiros Tutelares eleitos nos termos da legislação específica.

**§ 1º** - A adesão ao Cartão Servidor será facultativa.

**§ 2º** - O valor disponibilizado poderá ser usado de forma fracionada, em diferentes datas e estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, podendo ser cumulativo.

**§ 3º** - O valor disponibilizado para cada cartão ficará limitado a 30% da renda líquida do servidor.

**§ 4º** - Não haverá custos, nem taxas de adesão ou anuidade do cartão para o servidor.

**Art. 4º** - Para promover o cadastramento dos comerciantes e prestadores de serviços do Município de Porecatu interessados em participar do



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

programa de incentivo que trata esta lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios com as instituições representativas do comércio e de serviços local.

**Art. 5º** - Fica autorizada a celebração de convênio com o Poder Legislativo para a viabilização, implementação e gestão do benefício de que trata o caput do artigo 1º.

**Art. 6º** - O Cartão do Servidor autorizado por esta lei:

I - será carregado mensalmente até o dia 10 (dez);

II - será carregado para o funcionário afastado por auxílio doença e acidente de trabalho;

III - não se incorpora aos vencimentos do funcionário para nenhum efeito, inclusive 13º salário;

IV - não será concedido aos agentes políticos e ao funcionário afastado para tratar de assuntos particulares.

Parágrafo único. - O funcionário exonerado em qualquer dia do mês não fará jus à carga no cartão referente ao mês subsequente.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão cobertas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal de Porecatu regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2022.

JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR  
VEREADOR

Apoio:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo promover a implantação e disponibilização do **cartão do servidor**, pois trata-se de um cartão que atende a todas as necessidades dos funcionários públicos municipais, possibilitando sua utilização nas principais funcionalidades dos cartões fornecidos pelas instituições financeiras, no entanto, com o seu foco direcionado exclusivamente para o comércio local. Tal medida tem a finalidade de criar um programa de fomento que maximiza a circulação no comércio de Porecatu, pois a concessão do benefício aos servidores da municipalidade vai se constituir numa importante ferramenta dessa política de incentivo, pois induz que os valores sejam gastos no comércio de nossa cidade.

Destaca-se ainda que a implantação do **cartão do servidor** poderá ser feita em parceria com a associação comercial de Porecatu, de modo a motivar sua participação neste processo e a promover o fomento à atividade econômica no Município, através de ações que estimulem o consumo na cidade, beneficiando o comércio local.

O **cartão do servidor** será ofertado a todos os servidores públicos municipais da cidade e poderá ser usado pelos seus titulares para fazer compras no comércio local à vista ou parcelado nas empresas e estabelecimentos comerciais conveniados.

A adesão ao cartão é facultativa e o limite de compras será limitado a 30% da renda líquida do servidor, e o mesmo não terá custos, nem taxas de adesão ou anuidade.

O **cartão do servidor** beneficiará os servidores municipais e ainda fortalecerá o comércio local que passa a ter um incremento nas vendas.

Desta forma, requiro dos demais pares dessa Casa de Leis, a aprovação do referido projeto para que seja implementado imediatamente.

Porecatu, 12 de maio de 2022.

  
JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR  
VEREADOR